

Não compete ao Costel. 24 de Junho de 1822.

Senhor



179
CX11

Dizem os Moradores da Freguesia da Vinha da Ba-
 jinha, abaixo assignados, que sendo-lhes notorio, bem como aos outros
 habitantes d'estes Reinos, o paternal cuidado, que a V. M.^{te} inspira
 a classe mais laboriosa, e mais util do Reino, qual a de Lavradores,
 e Carreiros, tendo ja' dado tantas, e tao sabias Providencias a favor da
 agricultura, na extincao das Caudellarias, e Direitos Banais, e prohibicao
 dos Caneis estrangeiros, e constando-lhe igualmente pellos Diarios do Gover-
 no, que V. M.^{te} vai reformar as improprieas agrarias em todo o Reino, os
 Suplicantes afim de participar d'este incalculavel beneficio, tendo em vista o
 artigo 1.^o das Bases, onde se concede a todo o Cidadão Portuguez o Direito de Peticao,
 e ao por esta forma aospis de V. M.^{te} neste veneravel Congresso expor o estado
 em que se acha aeste respeito aquella Freguesia, impetrando abenignas atencoes de
 V. M.^{te} para que se deigne melhorar o seu destino, quanto seja compativel com
 as despesas publicas, e providencias graas ja' imaginadas por V. M.^{te}

Esta Freguesia, Senhor, tem Montes,
 e campo. Os primeiros são hum barro Vermelho, costumado a abrir como azeo
 do sol, e porisso ditos piquena producao, que muitos dias de lavoura não dão quatro
 alqueiros de Milho, outrogo, semelhante escaper faz desmaiar o infelix agricultor
 que cubito de suor, e fadigas não recebe fructos emproprieos a seus continuos traba-
 lhos; mas seu desalento cresce, quando ve fazer a Partilha pellos avaros Cobradores
 de Mitra de loimboa, que sedex Senhora daquelles Montes, e que recebe ja' de dita
 hum, ja' de outro, ja' de nove, segundo antigos Usos, de que se ignora o principio, e
 demais o Dizeiro, de que a mesma Mitra tem huma terca parte, duas o Reve-
 rendo Prior da Freguesia.

Não he de presumir, que adita Mitra
 possua a propriedade d'estas por aquelles principios, que contemno Constitui-la
 a qualque particular. Hum aquiriao tao ampla, comprehendendo mais de
 Legoa em circuito, não pode provir de compra, ou doacao particular, e deve a tribuir-se a mu-
 nificancia dos nossos Reis, sempre Liberais com a Igreja. Neste caso tais bens
 forao da Nação, e achta pertencem, porque nunca puderao sua natureza primitiva,
 e injuria nenhuma se comete aleviando os Povos Suplicantes ditos porada
 partilha, e incluíndo-os nas medidas graas, que se vão tomar aeste respeito.

Além da Nação, e Dizeiro pagão tao bem os Proprietarios d'estes Montes

Do Monte foros aditta Moitra, e Patriarcal, e vem adir Lavradores hum
alquiere de trigo, hum de Galinha, e haiziros alquiere de pao miado, e todos o lom pe-
tente Laudemio.

O campo desta Freguesia, vulgarmente chamado
da Vinha da Rainha, mance pella sua extensao, e fora productiva alon d'ideracao
deste ou quinto Congesso. Diz-se, que alara do Loureal, que hoje o possui, o
houvera de foramento da Moitra de laimbra. Parece conforme aos principios de
Direito, que tais afuramentos feitos por varios Administradores em prejuizo, e fraude
das Igrejas, e da Nação, não podem ter valor algum; mas sem os Suplicantes, e d'outras
nuta idia, e de lair de bastante intarpe, tem representado a V. Magestade, que todos os La-
vadores da Freguesia, e Povos Circum Vizinhos Continuo Lavras no dito Campo.

Apres de humelhante partilha dos onerosa para os Suplicantes, com tudo da
quente Campo tirava a sua subsistencia, e das suas familias, pois de o que per-
tence a esta Freguesia de dita Lara, e o campo do lamgal, de propriedade do Semi-
nario Episcopal de laimbra, tem dado algumas vezes mil moios de Mitho, e
Fijão, e hi ainda de ceptiva de maior producao, e com outras porcaes, que ja
ficou fora da Freguesia, e intitulado Campo Velho, Moimote, e Porto de Ste-
ro, pode calcular-se a producao total entre mil moios.

Todos estes Resultados se obtinham, quando alara do Loureal
abia o Rio, que pella mao de este Campo se dirige ao Mondigo; quando faria Mo-
thas fortes e altas, e com altura sufficiente, para não permitir, que as a-
goas do outeiro da gapim o campo, e faria igualmente sempre as Vallas de unpu-
go, dando por isto prompta sahida ás agoas das chuvas, que cahem dos Vizinhos Mon-
tes, e que se d'outras neste Campo utulizando-o perfeitamente, senão hou ver cu-
dado de facilitar-lhe aloramente para o Mondigo. Hoje, porém alara proprietaria,
sobre quem decahe somente esta obrigação, porque os Suplicantes são a-
penas Colonos ou Rendeiros, e nenhum Dominio quere hum rodito Campo,
hum deprivado este dever, os Mothas do Rio estão em muitas partes quebradas,
ou quase larras, as Vallas entulhadas, e o campo incapaz de Cultura, e quasi
estéril, utando todo o anno de baixo da agoa. Desta forma perde alara
proprietaria, perdem os Suplicantes, perde a Agricultura, e a Nação.

A Cultura sendo a primeira fonte da Vigueria dos Po-
vos, e da propriedade das Nações, tem sido o objecto constante de todos os cuidados
dos Governos justos. Sua animação hi o seu primeiro dever. Ora

Ora he' evidente, que o alivio dos importos, com que heima tal Proffissao he' onrada entre nos, he' hum dos mais poderosos meios para o seu aumento, e profissao; e que a abertura das Vallas, e empugos nos paues ditos baixos concorre igualmente ao seu progresso; e que por isso os Suplicantes devem ser aleviados dos Tributos em dous Montes, sendo a lara dos dous, a abertura do Rio, e Vallas, Compensa de dous o valor do fruto do dito Campo com Lucros proporcionados, a quem avanca adespera para as ditas obras, pello anno mais proximo, pois que apuda dous mil reais de pao he' sensivel para a Nacao Portuguesa, dependente a the' aqui do Estrangeiro, e que tem sacrificado a falta de lucros a maior parte do seu Numerario.

Sao tambem os Monstros d'esta Ingueria obrigados a pagar para a Barca da Lapa junto a Vinha a puer de distancia de dous Legos, mais, barca que poucas ou nenhuma vez passa, tres quartas de trigo ou cevada, e tres quartas de milho ou cevada, e mais com a obriguao agora innovada pello Peneduro deirem pagar a lara dos ditos. Este tributo he' intiramente injusto, e contrario a todos os principios adoptados hoje pellas Nacoes mais cultas da Europa.

Os Suplicantes pedem a V. M. a graa de sua extincao.

Esperao os Suplicantes da justiça in defectivel de V. M. remedio atantos males, e humil demente

Alvar Joaquin Nepomuceno
no Gomez e Souza

O. P. Henrique da Costa
Carta
Alvar Manoel Pinheiro

M. Magalhães
Alvar Joaquin Nepomuceno
João de Aguiar
João de Aguiar
João de Aguiar
João de Aguiar
João de Aguiar

Antonio Joaquin de Brito
Jose de Brito

Jose Tello Pereira de Mag. Colares
Goncalo Tello Colares de Mag.
Pedro de Brito

Paulo Antonio de Brito

Antonio Jose Gomez de Brito

P

a V. M. se digne deferir
lhe como supplicao.

R. M.

179
Cx 11



Reconheço a assinatura de Pedro
que faz a doação da deira por serem
feitas na minha presença e terra
de tanto a de Janeiro de 1822

Em fe. de 1822. De Verd.
João de Brito Feitosa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

De Pedro de Brito Feitosa